



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000310070

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1008045-70.2022.8.26.0077/50000, da Comarca de Birigüi, em que é embargante BANCO BMG S/A, é embargada APARECIDA DE FATIMA LIMA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores J. M. RIBEIRO DE PAULA (Presidente sem voto), M.A. BARBOSA DE FREITAS E REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES.

São Paulo, 31 de março de 2025.

OLAVO SÁ

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração – 1008045-70.2022.0077/50000

Comarca: Birigui - SP - 2ª Vara Cível.

Embargante: BANCO BMG S.A.

Embargada: APARECIDA DE FÁTIMA LIMA.

VOTO 2637

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RÉU. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES RECEBIDOS PELA EMBARGADA. Omissão reconhecida – Autorização, em sentença, para compensação entre o valor depositado em conta da embargada e o montante a ser restituído - Valor que deve ser atualizado com correção monetária, pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir da data do depósito. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

Vistos.

São embargos declaratórios opostos pelo réu, alegando que houve omissão acerca da atualização monetária dos saques efetuados pela embargada.

Pois bem, de fato, restou autorizada, em sentença, a compensação entre o valor depositado em conta da embargada e o valor a ser restituído pela instituição financeira.

Assim, assiste razão ao embargante, uma vez que sobre o valor depositado em conta da embargada deve incidir correção monetária, pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir da data do depósito.

Nesse sentido: *“AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAL E MORAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. Observância dos requisitos do art. 1010 do Código de Processo Civil. Violação não configurada. DANO MORAL. Dano moral caracterizado diante das peculiaridades do caso concreto. Contratação de empréstimo consignado mediante fraude. Perícia grafotécnica atestou a falsidade da assinatura. Responsabilidade objetiva do réu. "Quantum" indenizatório majorado para R\$10.000,00, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Termo inicial da correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362/STJ). Juros de mora que incidem desde o evento danoso (Súmula 54/STJ). DANO MATERIAL. Termo inicial dos juros e da correção monetária. Responsabilidade extracontratual. Juros devem incidir a partir do evento danoso (art. 398 do Código Civil e Súmula 54 do STJ), assim como a correção monetária deve contar a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ),*

que correspondem à data de cada desconto indevido no benefício previdenciário do autor. RESTITUIÇÃO. Valor depositado na conta do autor que deve ser restituído com correção monetária a partir da data do depósito. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Honorários que devem ser fixados sobre o valor da condenação. Inteligência do § 2º do art. 85 do Código de Processo Civil. Pretensão de fixação sobre o valor da causa afastada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SP 10009712520208260306 José Bonifácio, Relator.: Afonso Bráz, Data de Julgamento: 04/09/2023, 17ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/09/2023)."

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inocorrência de omissão no V. Acórdão – Decisão clara e bem fundamentada – Pretensão do embargante à rediscussão da matéria já decidida, no intuito de obter a modificação do julgado – Descabimento – No entanto, para que não haja injustiça, sendo demonstrado que o valor do empréstimo foi depositado na conta corrente da autora, fica autorizada a compensação desses valores com o valor da condenação, aplicando-se a eles a correção monetária a contar das datas dos respectivos depósitos – EMBARGOS REJEITADOS, mas com observação. (TJ-SP - EMBDECCV: 10035844220218260416 SP 1003584-42.2021 .8.26.0416, Relator.: Ramon Mateo Júnior, Data de Julgamento: 07/11/2022, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/11/2022)."

Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o fim de determinar que sobre os valores depositados em conta da embargada, em razão do contrato em questão, para fins de compensação, deve incidir correção monetária, pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, desde a data do depósito.

OLAVO SÁ
Relator